



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

049

=LEI Nº 1.091, DE 07 DE MARÇO DE 1.986=

"*Determina a afixação das tabelas de Preços ao Público, pelos estabelecimentos Industriais, Comerciais, Prestadores de Serviços e dá outras providências*".-

• O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica determinado aos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços do Município, a obrigatoriedade da afixação das Tabelas elaboradas pela SUNAB, contendo os preços máximos ao público consumidor, dos seus produtos industrializados, comercializados e de serviços prestados.-

Parágrafo Único - Até que sejam elaboradas as respectivas Tabelas pelo órgão fiscalizador (SUNAB), fica igualmente os estabelecimentos mencionados no Caput deste artigo, obrigados a afixar as Tabelas de preços divulgadas pela imprensa.-

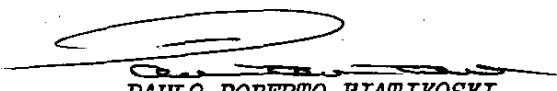
ARTIGO 2º - Os estabelecimentos Industriais, Comerciais ou Prestadores de Serviços, que não cumprir os ditames desta Lei, sofrerá / as seguintes penalidades :-

I - Multa equivalente a 05 (cinco) valores referências, quando se tratar de primeira infração;

II - Cassação da licença municipal para funcionamento, quando se tratar de reincidência.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE MARÇO DE 1.986.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração